CM - 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 039/47 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei dispondo sobre a RECEITA e fixando a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2017.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 47
Bruna

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena para o ano de 2017.

Elaboramos o orçamento para o ano de 2017, levando em consideração a crise política e econômica em que o País se encontra e as tendências de evoluções próprias do município de Dracena.

Esclarecemos aos nobres Vereadores que o Projeto não encerra nenhum exagero, uma vez que a previsão com relação aos Impostos e Taxas foi efetuada com base nos valores que poderão ser arrecadados realmente naquele exercício, dentro das bases estabelecidas no Código Tributário do Município, bem como de recursos oriundos de fontes transferidas de outros poderes, como o ICMS e o FPM.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, como: saúde, educação, assistência, previdência, transportes, administração e planejamento, não subestimando outros setores, entretanto.

Sua elaboração foi feita em obediência aos ditames do Orçamento Programa e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União e Estado.

Convém ressaltar que temos em mente um programa fundamental para se evitar que faltem recursos para os serviços essenciais em tempos de crise.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 28/OUT/2016 08:39 00007421

cm-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 47
Bruna

47

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2017.

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

Art. 3º - A receita publica se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 47
Bruna

47

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

1.1 – DESCRIÇÃO SINTETICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R$)
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributária	21.028.000,00
1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	605.700,00
1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	132.000,00
1.7.2.0. 00.00.00 – Transferências Correntes	
1.7.2.1.00.00.00 – Transferências da União	45.705.000,00
1.7.2.2.00.00.00 – Transferências do Estado	30.740.000,00
1.7.2.4.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais	19.000.000,00
1.7.3.0.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.5.0.00.00.00 – Transferências de Pessoas	100.000,00
1.7.6.0.00.00.00 – Transferências de Convênios	2.112.300,00
1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	3.915.000,00
SubTotal	**123.408.000,00**
(-) Dedução para formação do Fundeb	(10.978.000,00)
Subtotal	**112.430.000,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 – Alienação de Bens	160.000,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferência de Capital	6.410.000,00
Subtotal	**6.570.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**119.000.000,00**

1.2 – DESCRIÇÃO ANALITICA

1.1.0.0.00	Receita Tributaria	21.028.000,00
1.1.1.0.00	Impostos	19.150.000,00
1.1.2.0.00	Taxas	1.878.000,00
1.1.2.1.00	Taxa pelo Exercício de Poder de Policia	318.000,00
1.1.2.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.560.000,00
1.2.0.0.00	Receita de Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00	Receita Patrimonial	605.700,00
1.3.2.0.00	Receita de Valores Mobiliários	604.700,00
1.3.3.0.00	Receita de Concessões e Permissões	1.000,00
1.6.0.0.00	Serviços Administrativos	132.000,00
1.7.0.0.00	Transferências Correntes	97.717.300,00
1.7.2.1.00	Transferências da União	45.705.000,00
1.7.2.1.01	Participação da Receita da União	26.000.000,00
1.7.2.1.22	Transferência de Compensação Financeira	250.000,00

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 47
Bruna

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 47 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

1.7.2.1.33	Transferência de Recursos do SUS	14.270.000,00
1.7.2.1.34	Transferência de Recursos do FNAS	785.000,00
1.7.2.1.35	Transferência de Recursos do FNDE	4.280.000,00
1.7.2.1.36	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	100.000,00
1.7.2.1.99	Outras Transferências da União	20.000,00
1.7.2.2.00	Transferências dos Estados	30.740.000,00
1.7.2.2.01	Participação na Receita dos Estados	30.680.000,00
1.7.2.2.22	Transferência de cota-parte da Compensação	60.000,00
1.7.2.4.00	Transferências Multigovernamentais	19.000.000,00
1.7.3.0.00	Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.5.0.00	Transferências de Pessoas	100.000,00
1.7.6.0.00	Transferências de Convênios	2.112.300,00
1.9.0.0.00	Outras Transferências Correntes	3.915.000,00
1.9.1.0.00	Multas e Juros de Mora	846.000,00
1.9.2.0.00	Indenizações e Restituições	1.280.000,00
1.9.3.0.00	Receita da Divida Ativa	1.490.000,00
1.9.9.0.00	Receitas Correntes Diversas	299.000,00
2.0.0.0.00	Receita de Capital	6.570.000,00
2.2.0.0.00	Alienação de Bens	160.000,00
2.4.0.0.00	Transferências de Capital	6.410.000,00
2.4.7.1.00	Transferências de Convênios da União	3.770.000,00
2.4.7.2.00	Transferências de Convênios dos Estados	2.640.000,00
	SubTotal	129.978.000,00
	(-) Dedução para formação do Fundeb	(10.978.000,00)
	Total	**119.000.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 47
Bruna

47

PROJETO DE LEI Nº 039 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	**106.867.000,00**
3.1.0.0 – Pessoal e Encargos Sociais	57.655.000,00
3.1.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	160.000,00
3.1.9.0 – Aplicações Diretas	57.495.000,00
3.1.90.01 – Aposentadorias	3.210.000,00
3.1.90.03 – Pensões	2.175.500,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	93.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens	43.142.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	8.566.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	50.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	258.000,00
3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas	7.148.600,00
3.3.50.41 – Contribuições	3.867.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	3.281.600,00
3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	60.000,00
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
3.3.9.0 – Outras Despesas Correntes	42.003.400,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	6.573.500,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas	1.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	3.526.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	523.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	147.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF	918.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ	28.686.300,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.250.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF	132.600,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	200.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	45.000,00
4 – Despesas de Capital	**11.533.000,00**
4.4.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	5.000,00
4.4.9.0 – Investimentos	9.498.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	7.382.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	2.116.000,00
4.5.9.0 – Imóveis	1.500.000,00
4.6.9.0 – Divida	530.000,00
9 – Reserva de Contingência	**600.000,00**
Total da Administração Direta	**119.000.000,00**

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 47
Bruna

47

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.620.000,00
PODER EXECUTIVO	116.380.000,00
TOTAL	**119.000.000,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	2.620.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.858.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	398.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.212.900,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	5.272.000,00
10 – SAÚDE	36.937.100,00
11 – TRABALHO	1.200.000,00
12 – EDUCAÇÃO	40.642.000,00
13 – CULTURA	556.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	353.000,00
15 – URBANISMO	5.741.000,00
16 – HABITAÇÃO	632.000,00
17 – SANEAMENTO	1.892.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.525.000,00
20 – AGRICULTURA	3.707.000,00
22 – INDÚSTRIA	1.181.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	88.000,00
26 – TRANSPORTE	1.201.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.354.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.030.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	**119.000.000,00**

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	

FL. Nº 08
PROC. Nº PL47
Bruna

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 47 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

01.01.00 – Secretaria da Câmara	2.620.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Diretoria do Gabinete e Assuntos Jurídicos	1.457.000,00
02.01.02 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jaciporã	311.000,00
02.01.03 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jamaica	318.000,00
02.02.01 – Diretoria de Governo de Ações Estratégicas	490.000,00
02.03.01 – Diretoria Geral de Administração	3.808.000,00
02.03.02 – Inativos e Pensionistas	5.272.000,00
02.03.03 – Gestão do Corpo de Bombeiros	398.000,00
02.04.01 – Gestão da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	4.822.000,00
02.05.01 – Diretoria de Obras e Infraestrutura Urbana	7.468.000,00
02.06.01 – Diretoria de Assuntos Viários	1.059.000,00
02.07.01 – Diretoria de Agricultura	3.849.000,00
02.08.01 – Diretoria de Meio Ambiente	2.525.000,00
02.09.01 – Diretoria de Esportes	1.354.000,00
02.10.01 – Diretoria de Cultura e Turismo	556.000,00
02.11.01 – Diretoria de Indústria, Comércio e Habitação	1.632.000,00
02.11.02 – Banco do Povo	88.000,00
02.11.03 – Senai	181.000,00
02.12.01 – Diretoria de Assistência Social	1.307.900,00
02.12.02 – CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social	424.100,00
02.12.03 – CREAS – Centro de Referencia Espec. Assist. Social	397.200,00
02.12.04 – FMDCA – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	603.700,00
02.12.05 – FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	480.000,00
02.13.01 – Ensino Fundamental	20.769.000,00
02.13.02 – Ensino Infantil	14.410.000,00
02.13.03 – Ensino Médio	2.429.000,00
02.13.04 – Serviços Assistenciais	2.454.000,00
02.13.05 – Educação Especial	580.000,00
02.14.01 – Bloco de Atenção Básica	12.433.000,00
02.14.02 – Bloco de Média e Alta Complexidade	12.809.000,00
02.14.03 – Bloco de Assistência Farmacêutica	1.070.000,00
02.04.04 – Bloco de Vigilância em Saúde	2.147.000,00
02.14.05 – Bloco de Investimentos	2.650.000,00
02.14.06 – Bloco de Gestão do SUS	5.828.100,00
Total da Administração Direta	**119.000.000,00**

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º – Fica consignado no orçamento do município de 2017, na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), a título de amortização de divida fundada e sentenças judiciais, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 47
Bruna

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 47 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 8º – Fica consignado no orçamento do município de 2017 na Secretaria da Fazenda, o valor de R$-600.000,00 (seiscentos mil reais), a titulo de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Art. 9º – Fica reservado o valor de R$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) em créditos orçamentários consignados no presente orçamento, destinado a atender Emendas dos nobres Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 10 – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei especifico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício seguinte.

Art. 11 – Ficam alterados os anexos do PPA, **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, **Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, que acompanham o presente, e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 12 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 445, de 07 de junho de 2016, abaixo relacionados:

-Demonstrativo I – Metas Anuais
-Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

Art. 13 – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2017 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2017.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 47
Bruna

PROJETO DE LEI Nº 039/47 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 15 – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2017.

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2017, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2017.

Art. 21 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

FL. Nº 11
PROC. Nº PL47
Bruna

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 47 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas publicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Art. 22 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 24 – Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal